



Sul

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO

LIDO

14/09/23

NOME:

[Handwritten signature]
2º Secretário

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 132/2023

Dispõe sobre a organização do serviço de mototáxi no âmbito do Município de Paraíba do Sul e dá outras providências.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo incumbido de organizar no Município de Paraíba do Sul o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros (mototaxista), em veículos automotores do tipo motocicleta.

Parágrafo Único. Esse serviço consiste na autorização para que motocicletas transportem, de forma adequada passageiros, mediante remuneração, no Município de Paraíba do Sul.

Art. 2º. Para o exercício das atividades previstas no parágrafo único do art. 1º, é necessário que o veículo possua:

- I – padronização com números de cadastro visivelmente aposta na capa de proteção do tanque de combustível do veículo, no capacete e colete do condutor, na forma a ser estabelecida pelo departamento de trânsito municipal;
- II – alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro;
- III – dois retrovisores e equipamento de proteção contra linha de pipa e fios;
- IV – documentação completa e atualizada;

§ 1º. Fica estabelecido que a capa para proteção do tanque, coletes e capacetes, bem como suas respectivas inscrições cadastrais, descrita no item I do art. 2º, devem ser padronizadas, na cor azul celeste, de material de couro, removível.

§ 2º. Fica proibida a utilização de similares de motocicletas na prestação do serviço, especialmente, motonetas, veículos com menos de 100 cc, triciclos e quadriciclos.

Art. 3º. Caberá aos interessados na prestação do serviço, a realização de cadastramento no departamento municipal de trânsito.

Art. 4º. Para a obtenção da autorização, os interessados deverão apresentar requerimento ao departamento de trânsito municipal, instruído com a seguinte documentação:

- I – Carteira de Identidade;
- II – Carteira Nacional de Habilitação, correspondente ao veículo motocicleta;
- III – Cadastro de Pessoa Física;
- IV – Comprovante de residência de Paraíba do Sul;
- V – Outros documentos que vierem a ser exigidos por decreto do Executivo ou pelo departamento de trânsito municipal.

Art. 5º. Os condutores de veículos tipo motocicleta deverão respeitar as disposições desta lei, facilitar a fiscalização municipal, que será realizada anualmente e:

- I – manter o veículo utilizado para o transporte de passageiros em boas condições de tráfego, conservação e segurança, inclusive de seus equipamentos;
- II – manter atualizados seus dados junto ao cadastro municipal;



Sul

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

- III – fornecer à administração municipal, sempre que solicitada, a documentação atualizada de seu veículo e da habilitação necessária;
- IV – não dirigir, sob qualquer hipótese, alcoolizado ou embriagado;
- V – manter capacetes à disposição dos passageiros, os quais deverão ser renovados no máximo a cada 03 (três) anos.

Art. 6º. As motocicletas utilizadas nos serviços, descritos nesta lei, terão livre circulação no município e seu ponto de atendimento será fixado na Praça Garcia Paes Leme, em frente ao terminal de ônibus.

§ 1º. Fica proibido aos condutores fazer ponto de atendimento nos pontos oficiais de táxi, carga e descarga, pontos de ônibus e locais de estacionamento regulamentados para uso específico.

§ 2º. Quando em trânsito sem passageiro e desde que solicitado, poderá o condutor parar para atendimento, em qualquer local da cidade, desde que permitido pela legislação e sinalização de trânsito.

§ 3º. Caberá ao Município a fixação de placa de atendimento preferencial para mototáxi, com pintura e/ou demarcação das respectivas vagas, no local determinado por esta lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíba do Sul, 22 de junho de 2023.


André Salgueiro
Vereador


Leo Corrêa
Vereador

Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Protocolo Legislativo
2023/001392 Data: 14/09/2023

Requerente.: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE
Solicitação: PROJETO DE LEI
Súmula:
PROJETO DE LEI N°130/2023 JUNTO AO VER
EADOR LEONARDO CORREA DISPOE SOBRE A O
RGANIZAÇÃO DE MOTOTAXI NO AMVITO DO MU
NICIPIO

Protocolo

14/09/23

Ssdelp



Sul

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paraíba do

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa regulamentar o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros (mototaxista) e em transporte de mercadorias (motoboy), em veículos automotores do tipo motocicleta, considerando o grande número de trabalhadores em nosso município.

Visto que, já existe legislação federal a respeito do assunto, Lei nº 12.009/2009, e cabe a município legislar sobre o mesmo no âmbito municipal.

O presente projeto trará dignidade a categoria e visa atender a esta demanda, defendendo os interesses dos que atuam nas referidas áreas e, também, protegendo os cidadãos usuários dos serviços.

Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.